



**MUNICÍPIO DE VINHAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA: 2019/02/15

ATA N.º 3/2019

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Pedro Miguel Martins Miranda; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, em substituição de Márcia do Rosário Miranda Canado; -----
- António Manuel Oliveira Fernandes; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício. -----

Ausentes – Senhor Vereador Carlos Abel Almendra Frias Vieira, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 - Reabilitação de Espaço Público – Entrada nascente – Aprovação da minuta de contrato; -----

6.2 – Fornecimento de serviços no âmbito do Projeto – Piloto “Prevenir para Melhorar Vinhais” - Aprovação da minuta de contrato; -----

6.3 – Edifício da Cidadania – Aprovação de projetos, programa de procedimento, caderno de encargos, abertura de procedimentos e nomeação de júri de procedimentos;

6.4 – Beneficiação do Caminho (Romariz – N. S.<sup>a</sup> dos Remédios) – Revisão de preços definitiva e conta final da empreitada; -----

6.5 – Beneficiação do C.M. 508 da E.N. 316 a Travanca – Revisão de preços provisória.

7 - Contrato-Programa entre o Município de Vinhais e a Empresa Municipal Proruris, EM. -----

8 – Transferência de Competências para o Município. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo; -----

9.2 – Freguesia de Penhas Juntas;-----

9.3 – Freguesia de Vinhais; -----

9.4 – Freguesia de Ervedosa; -----

9.5 – União de Freguesias de Nunes e Ousilhão. -----

10 – AGS – Revisão de preços. -----



**11 – Projeto de Regulamento dos Campos de férias organizados pelo Município de Vinhais. -----**

**12 – Delegação na Resíduos do Nordeste, EIM, da Gestão dos Óleos Alimentares Usados – Criação de uma Rede de Recolha Seletiva Intermunicipal. -----**

**13 – Celebração de Contrato de Comodato da Estação de Transferência e do Ecocentro de Vinhais com a Resíduos do Nordeste, EIM. -----**

**14 – Apoio Habitacional: -----**

**14.1 - Emília Maria Canário de Sousa Freitas – Rebordelo. -----**

**15 – Reorganização Administrativa: -----**

**15.1 – Cargos de direção intermédia de 3.º grau e inferior – requisitos de recrutamento;**

**15.2 – Criação de Unidades Orgânicas flexíveis e aprovação de regulamento orgânico.**

**16 – Adequação e Alteração dos Mapas de Pessoal para dois mil e dezanove. -----**

**17 – Moção Contra a Falta de Investimentos no Âmbito do Programa Nacional de Investimentos 2030. -----**

**18 – Protocolo de Cooperação – OPP – Vinhais. -----**

**19 – Voto de Pesar. -----**

**20 – 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Atividades – Ratificar. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para dizer que, pretendia deixar uma palavra de apreço e agradecimento a todas as entidades designadamente às Juntas de Freguesia e aos trabalhadores municipais, que, com o seu trabalho contribuíram para o



sucesso que teve a Feira do Fumeiro de dois mil e dezanove, pois só com a colaboração de todos isso foi possível. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, referiu que também pretendia dar os parabéns pela organização da feira, que em sua opinião foi um sucesso. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

### **3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### **4 - ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----**

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para construção de uma garagem, na povoação de Vilar de Lomba, em nome de Carmen Maria da Cunha; -----
- Aprovação do projeto de arquitetura e projetos de especialidade para captação subterrânea de água, sistema solar e reservatório e rede de distribuição, na povoação de Vilar Sêco de Lomba, em nome de António Paulo Domingues da Silva. -----

### **5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----**

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia catorze do mês de



fevereiro, do ano de dois mil e dezanove, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....619.116,51 €

Em dotações Não Orçamentais .....541.055,22 €

**6 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

**6.1 - REABILITAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – ENTRADA NASCENTE – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO. -----**

Foi presente para aprovação, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e a empresa António Manuel Gil, para execução da empreitada de “Reabilitação de Espaço Público – Entrada Nascente”, em Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do contrato. -----

**6.2 – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO – PILOTO “PREVENIR PARA MELHORAR VINHAIS” - APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO. -----**

Foi presente para aprovação, nos termos do n.º 1, do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Vinhais e o Instituto Politécnico de Bragança, para fornecimento de serviços no âmbito do Projeto – Piloto “Prevenir para Melhorar Vinhais”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a minuta do contrato. -----

**6.3 – EDIFÍCIO DA CIDADANIA – APROVAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS, ABERTURA DE PROCEDIMENTOS E NOMEAÇÃO DE JÚRI DE PROCEDIMENTOS.-----**

Foram presentes, para aprovação, o projeto de execução, plano de segurança e saúde de



projeto, o plano de intervenção e gestão de resíduos de construção e demolição, os projetos de especialidades, caderno de encargos e o programa de procedimentos, referentes à empreitada para beneficiação do “Edifício da Cidadania”, em Vinhais. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os documentos presentes, bem como a abertura do procedimento por concurso público, e designar para júri do procedimento os membros: -----

Membros efetivos: -----

- Susana Maria Pinto Martins, técnica superior de arquitetura, que preside; -----
- Gil Pousa Nogal, técnico superior de engenharia e -----
- Lúcia dos Santos Taveira Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Membros suplentes: -----

- Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, técnico superior de engenharia, e -----
- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica. -----

#### **6.4 – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO (ROMARIZ – N. S.<sup>a</sup> DOS REMÉDIOS) – REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA E CONTA FINAL DA EMPREITADA. -----**

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada “Beneficiação do Caminho (Romariz – N. S.<sup>a</sup> dos Remédios”, do seguinte teor: -----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na *sexta cláusula* do *Contrato n.º 28/2017*, assinado a 29 de agosto de 2017, com a empresa “*Lopes, Azevedo & Filhos, Ld.ª*”, adjudicatária da empreitada mencionada em epígrafe, compete-me informar o seguinte: ----

Considerando que: -----

- O preço de empreitadas de obras públicas, conforme estipulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão; -----



Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da **revisão de preços definitiva**, referente a empreitada “**Beneficiação do Caminho (Romariz-N. Sr.<sup>a</sup> dos Remédios)**”, tendo-se obtido o valor de **648,21 € + IVA** (à taxa legal em vigor), conforme se anexa; -----

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o **auto de revisão de preços** no valor de **648,21 €** (*seiscentos e quarenta e um euros e vinte e um centimos*), + IVA (à taxa legal em vigor), **a favor do Empreiteiro**, o qual se anexa.-----

Submete-se a conhecimento do Executivo a **Conta Final da empreitada**, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, cujo Termo de Aceitação se anexa.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços definitiva, a favor do empreiteiro, no valor de **648,21 €** (*seiscentos e quarenta e oito euros e vinte e um centimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como a conta final da empreitada no valor de sessenta e um mil seiscentos e quarenta e um euros e catorze centimos (61.641,14€). -----

#### **6.5 – BENEFICIAÇÃO DO C.M. 508 DA E.N. 316 A TRAVANCA – REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA.** -----

Foi presente uma informação da fiscalização da empreitada “Beneficiação do C. M. 508 da E.N. 316 a Travanca”, do seguinte teor: -----

“Em conformidade com despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, exarado em ofício datado de 21/01/2019, remetido pela empresa “*Cota 700 Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda.*”, o qual se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 - A empresa adjudicatária, solicitou **Revisão de Preços Provisória** (com índices conhecidos até junho/2018), no valor de **9.172,15 €** (nove mil cento e setenta e dois euros e quinze centimos); -----
- 2 - Considerando que o preço de empreitadas de obras públicas, conforme estipulado no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicável à presente empreitada, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão; -----
- 3 - Considerando que, nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos



mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 391.º ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, o dono da obra deve proceder ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos. -----

4 - Assim, de acordo com a aplicação da fórmula de revisão de preços afixada no Caderno de Encargos procedeu-se nestes serviços ao respetivo cálculo tendo-se obtido o valor de **9.199,91 €** (nove mil cento e noventa e nove euros e noventa e um cêntimos), conforme cálculos que junto se anexa; -----

Face ao exposto, propõe-se para aprovação o *auto de revisão de preços provisória* no valor de **9.199,91 €** (nove mil cento e noventa e nove euros e noventa e um cêntimos), + IVA (à taxa legal em vigor) *a favor do Empreiteiro*, o qual se anexa.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a revisão de preços provisória, a favor do empreiteiro, no valor de **9.199,91 €** (nove mil cento e noventa e nove euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Martinho Magno Martins. -----

## **7 - CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHAIS E A EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM.** -----

Foi presente a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor:

“**ENTRE:** -----

**Município de Vinhais**, contribuinte nº 501 156 003, com sede em Vinhais, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Luís dos Santos Fernandes, nos termos do art.º 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**. -----



**PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM**, com sede no Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, em Vinhais pessoa coletiva N.º 507 643 720, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Carlos Daniel Fernandes da Silva, de ora em diante designada por PRORURIS. -----

Considerando que: -----

1) A PRORURIS surgiu no ano de 2006 com o objetivo da promoção e desenvolvimento rural do concelho de Vinhais; -----

2) O Município é o único sócio da sociedade; -----

3) A sua atividade se tem traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----

4) O Concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; --

5) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----

6) No quadro da Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as recentes alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram a impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----

7) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as



Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do Concelho;

8) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Quadro de Atribuições e Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, que define clara e expressamente, no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea o), como competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município”*; -----

9) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----

10) E prevê o art.º 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que *“as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.”*; -----

Considerando estes condicionalismos, e que a celebração deste contrato-programa foi aprovada em reunião de Câmara no dia XXXXXX e também em Assembleia Geral da PRORURIS. E.M. do dia trinta de janeiro, ambas de dois mil e dezoito, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Missão**

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial: -----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhor as suas competências e a sua capacidade competitiva;
- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----



c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

## **Cláusula Segunda**

### **Obrigações da PRORURIS**

#### **1. Receitas** -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de seiscentos e cinquenta e nove mil cento e trinta e um euros (659.131,00 €) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 40,96%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

#### **2. Relatório Anual** -----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

## **Cláusula Terceira**

### **Obrigações do MUNICÍPIO**

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de duzentos e setenta mil euros (€270.000,00). -----



#### **Cláusula Quarta**

##### **(Indicadores de eficácia)**

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados: -----

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente; -----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente; -----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Indicadores de eficiência)**

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes: -----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa; -----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; -----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa;

#### **Cláusula Sexta**

##### **Casos Omissos**

Os casos não especialmente previstas neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2019, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Vigência**

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de um ano. -----



O presente Contrato-Programa, celebrado em **xxxxxxxxxx**, com efeitos a partir da presente data, foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes outorgantes.” -----

A presente minuta do contrato-programa, vinha acompanhada de parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira, referiu-se ao parecer do Revisor Oficial de Contas, no campo da chamada de atenção por falta da implementação da contabilidade analítica. Em sua opinião para uma salvaguarda do princípio da transparência, seria aconselhável a sua implementação, para se poder fazer uma análise comparativa. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a comparação dos preços praticados é feita entre unidades do mesmo ramo e não com unidades hoteleiras, ou casas de turismo existentes no Concelho. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É TEMPO DE MUDAR – PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a presente minuta do Contrato-Programa, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado no n.º 5, do art.º 43.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de janeiro.-----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Martinho Magno Martins. -----

## **8 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO. -----**

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: -----

“Em 16 de agosto do ano transato foi publicada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----



A presente Lei-Quadro da Descentralização admite a concretização da transferência de competências de forma gradual, a partir de 2019, mediante comunicação por parte dos municípios, até 15 de setembro de 2018, à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos. -----

No entanto, como decorre igualmente da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência das novas competências para as autarquias locais, assim como a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, só são concretizadas através dos diplomas de âmbito setorial, os quais definem, em concreto, o processo de transferência em causa, pelo que o prazo de comunicação à DGAL foi prorrogado. -----

No dia 30 de janeiro de 2019 foram publicados novos diplomas de âmbito sectorial (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro), referentes à Proteção e Saúde Animal, Educação, Cultura e Saúde, respetivamente. -----

Estes diplomas estabelecem os termos e os prazos para a concretização da transferência das novas competências para as autarquias e entidades intermunicipais que as pretendam assumir, ainda em 2019, após deliberação dos seus órgãos nesse sentido. -----

Todavia, o artigo 4.º da Lei-Quadro estabelece que esta transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção Geral das Autarquias Locais. -----

Também os referidos diplomas legais sectoriais preveem um regime próprio para o ano 2019, em que os Municípios que não pretendam a transferência das competências aí previstas, para este ano, devem tomar essa decisão através do respetivo órgão deliberativo até 60 dias após a entrada em vigor daqueles diplomas, com exceção do diploma da educação, que pode ser comunicado à DGAL, até 30 de abril de 2019. -----

Após a apreciação minuciosa de todo o processo, considero que, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, bem como o desconhecimento sobre as implicações financeiras, organizacionais e humanas, o Município não deve assumir tais competências, na defesa dos interesses, quer da autarquia, quer da população. -----

Face ao exposto, proponho que: -----



- ✓ A Câmara Municipal delibere não aceitar a transferência de competências para o Município, nos setores da Proteção e Saúde Animal, Educação, Cultura e Saúde, em 2019, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----
- ✓ Que a presente proposta seja submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para posterior comunicação à DGAL.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita, não aceitar a transferência de competências, no ano de dois mil e dezanove, e submeter à apreciação da Assembleia Municipal. -----

## **9 – APOIOS: -----**

### **9.1 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUIRÁS E PINHEIRO NOVO. -----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, do seguinte teor: -----

“Como é do seu conhecimento, estamos a levar a cabo o levantamento relacionado com a Toponímia, o qual já foi elaborado na nossa Freguesia. Deste modo, vimos sujeitar à aprovação da Câmara Municipal a designação dos Topónimos que resultaram desse levantamento. -----

Porém, trata-se de uma intervenção com custos elevados, incidindo no fornecimento e aplicação de material, ascendendo os 9.000 euros, o que pela referida Freguesia não pode ser suportado. Agradecemos, então, uma participação no sentido de dar seguimento aos trabalhos.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea ss), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a denominações das ruas e praças constantes das referidas listagens, da União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, e informar a Junta de Freguesia para os efeitos constantes da alínea dd), do n.º 1, do art.º 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a concessão de um apoio financeiro, no valor de nove mil euros (9.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

## **9.2 – FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS.**-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Penhas Juntas, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, a Junta de Freguesia de Penhas Juntas (aldeias de Penhas Juntas, Eiras Maiores e Brito de Baixo) vem desta forma clarificar os Topónimos atribuídos bem como a sua aprovação pela câmara municipal. Esta intervenção terá um custo associado de 5.000 euros, e só por nós não nos é possível investir esta importância pelo que agradecemos uma participação para concluir os referidos trabalhos.-----  
Para a colocação deste material, o serviço é prestado pelo pessoal integrado no CEI+.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea ss), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a denominações das ruas e praças constantes das referidas listagens e informar a Junta de Freguesia de Penhas Juntas para os efeitos constantes da alínea dd), do n.º 1, do art.º 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a concessão de um apoio financeiro, no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

## **9.3 – FREGUESIA DE VINHAIS.** -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vinhais, a concessão de um apoio financeiro, no valor de setecentos e sessenta e um euros e noventa e nove cêntimos (761,99 €), destinado ao pagamento de despesas com a aquisição e colocação das placas da toponímia na povoação de Moás. -----



Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro, no valor de setecentos e sessenta e um euros e noventa e nove cêntimos (761,99 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

#### **9.4 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Ervedosa, do seguinte teor: -----

“Como é do seu conhecimento, estamos a levar a cabo vários serviços com a ajuda do pessoal integrado do CEI+. O levantamento relacionado com a Toponímia constitui um desses serviços, o qual já foi elaborado na nossa Freguesia. Deste modo, vimos sujeitar à aprovação da Câmara Municipal a designação dos Topónimos que resultaram desse levantamento. ---  
Porém, trata-se de uma intervenção com custos elevados, incidindo no fornecimento e aplicação de material, auferindo os 8.000 euros, o que pela referida Freguesia não pode ser suportado. Agradecemos, então, uma participação no sentido de dar seguimento aos trabalhos.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea ss), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a denominações das ruas e praças constantes das referidas listagens, e informar a Junta de Freguesia de Ervedosa para os efeitos constantes da alínea dd), do n.º 1, do art.º 16.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a concessão de um apoio financeiro, no valor de oito mil euros (8.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----



## **9.5 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE NUNES E OUSILHÃO. -----**

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nunes e Ousilhão, solicito apoio financeiro destinado à aquisição de mesas e bancos para apetrechamento das sedes da Junta de Freguesia, no valor de quatro mil e duzentos euros (4.200,00 €). -----

Solicitou ainda um outro apoio financeiro no valor de quatro mil euros (4.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a construção de muros na aldeia de Nunes. -----

Relativamente à construção dos muros o técnico superior de engenharia, Luís António Bebião Pires, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o seguinte: -----

- Após visita ao local, com o Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias de Nunes e Ousilhão, conforme despacho, verifiquei os trabalhos, bem como a análise e estimativa orçamental dos mesmos, assim após medição e quantificação dos mesmos estima-se um valor aproximado de 3.150,00 €” -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro, no valor de sete mil cento e cinquenta euros (7.150,00 €), destinado ao pagamento das despesas indicadas. –

## **10 – AGS – REVISÃO DE PREÇOS. -----**

Foram presentes quatro informações subscritas pela técnica superior de engenharia do ambiente, Carla Magalhães Rio, que a seguir se transcrevem, referentes a duas revisões de preços provisórias e duas revisões de preços definitivas, apresentadas pela empresa AGS: --

“Na sequência do envio da Fatura **N.5670112614** pela empresa **AGS**, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A presente Fatura de Revisão de Preços, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de



água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho – Leituras e Cobranças (Contrato N.º 17/2016), Requisição n.º 14/2018, Cabimento n.º 27/2018, Compromisso n.º 1751/2016, referente ao Período de **julho de 2018 a novembro de 2019:** -----

- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º 17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter **Provisório**, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de câmara da referida Revisão de Preços, no valor de **6.160,98 €(com IVA)** de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º 17/2016.**”-----

“Na sequência do envio da Fatura N.º **5670112616** pela empresa **AGS**, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A presente Fatura de Revisão de Preços, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho - Leituras e Cobranças (Contrato N.º 17/2016), Requisição n.º 14/2018, Cabimento n.º 27/2018, Compromisso n.º 1751/2016, referente ao Período de **julho de 2018 a novembro de 2019:** -----
- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º 17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter **Provisório**, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de câmara da referida Revisão de Preços, no valor de **427,09 €(com IVA)** de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º 17/2016.**”-----

“Na sequência do envio da Fatura N.º **5670112615** pela empresa **AGS**, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A presente Fatura de **Acerto da Revisão de Preços**, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho -



Leituras e Cobranças (**Contrato N.º 17/2016**), **Requisição n.º14/2018**, **Cabimento n.º 27/2018**, **Compromisso n.º 1751/2016**, referente ao Período de **outubro de 2017 a junho de 2018**: -----

- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º 17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter **Definitivos**, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de câmara da referida Revisão de Preços, no valor de **224,51 € (com IVA)** de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º 17/2016**.”-----

“Na sequência do envio da Fatura **N.º 5670112617** pela empresa **AGS**, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A presente Fatura de **Acerto da Revisão de Preços**, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de água potável e Tratamento de águas residuais do Concelho - Leituras e Cobranças (**Contrato N.º17/2016**), **Requisição n.º14/2018**, **Cabimento n.º 27/2018**, **Compromisso n.º1751/2016**, referente ao Período de **outubro de 2017 a junho de 2018**: -----
- b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º17/2016**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter **Definitivos**, referindo-se aos últimos valores publicados pelas entidades competentes. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação em reunião de câmara da referida Revisão de Preços, no valor de **15,66 € (com IVA)** de acordo com a **Cláusula Quinta do Contrato N.º17/2016**.”-----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com os pareceres anteriormente transcritos e aprovar as revisões de preços em causa. -----



## **11 – PROJETO DE REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----**

Foi presente o projeto de Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

NOTA JUSTIFICATIVA ----- 4/5

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º ► Norma Habilitante----- 6

Artigo 2º ► Objeto----- 6

Artigo 3º ► Campos de Férias----- 6

Artigo 4º ► Objetivos----- 6/7

Artigo 5º ► Destinatários----- 7

Artigo 6º ► Horários----- 7/8

### **CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO**

Artigo 7º ► Inscrições----- 8/9

Artigo 8º ► Exclusão e Redução de Pagamento----- 9

Artigo 9º ► Segurança----- 10

Artigo 10º ► Desistências----- 10

Artigo 11º ► Cuidados de Saúde----- 11

### **CAPÍTULO III – PARTICIPANTES**

Artigo 12º ► Direitos dos Participantes----- 11/12

Artigo 13º ► Deveres dos Participantes----- 12/13

### **CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO**

Artigo 14º ► Organização----- 13

Artigo 15º ► Deveres da Câmara Municipal----- 13/14

Artigo 16º ► Direitos da Câmara Municipal----- 14

### **CAPÍTULO V – EQUIPA TÉCNICA**



Artigo 17º ► Composição Equipa Técnica-----	15
Artigo 18º ► Coordenador-----	15/16/17
Artigo 19º ► Monitores-----	17/18
<b>CAPÍTULO VI – COLÓNIA DE FÉRIAS</b>	
Artigo 20º ► Colónia de Férias-----	18
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Artigo 21º ► Livro de Reclamações-----	19
Artigo 22º ► Legislação Subsidiária-----	19
Artigo 23º ► Entrada em Vigor-----	19
ANEXO-----	20

Durante os períodos de pausas letivas, sobretudo nos meses de verão, a maior parte das famílias têm dificuldade em conciliar a sua vida profissional com as férias escolares dos seus filhos. No sentido de colmatar essa necessidade e de proporcionar a ocupação dos tempos livres de forma salutar, a Câmara Municipal de Vinhais vai incrementar o Programa de Campos de Férias, que pretende proporcionar às crianças e jovens entre os 6 e os 16 anos de idade, um conjunto de atividades que lhe permitam de forma saudável ocupar os tempos livres, bem como a oportunidade de usufruírem de um conjunto de experiências e atividades de carácter educativo, formativo, cultural, desportivo e recreativo, que promovam o seu enriquecimento pessoal e social. -----

As atividades desenvolvidas decorrerão em diversas infraestruturas municipais, designadamente, nas Piscinas, no Parque Biológico, no Centro Cultural, e noutros espaços adaptados a atividades específicas. -----

A organização dos Campos de Férias, acarreta despesas para este Município, as quais são variáveis, de acordo com o número de inscritos. -----

Considerando ainda que, no contexto atual é cada vez mais necessária a convivência numa perspetiva de socialização e consciência cívica, entende o Município de Vinhais que os benefícios das medidas que integram o presente Regulamento ultrapassam, em grande medida, as respetivas despesas. -----



O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, estabeleceu os princípios e regras das atividades dos campos de férias, impondo no n.º 1 do artigo 13.º às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias. É neste contexto que surge o presente regulamento. -----

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. -----

Assim, usando da faculdade que lhe conferem os artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vinhais delibera aprovar a presente proposta de regulamento dos Campos de Férias, para os efeitos previstos no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art.º 25.º da citada Lei. -----

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Norma Habilitante)**

1. O presente regulamento tem como norma habilitante o Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **(Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Vinhais. -----

#### **Artigo 3.º**

##### **(Campos de Férias)**

1. Entende-se por “Campos de Férias” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo, recreativo e formativo. -----



#### **Artigo 4.º**

##### **(Objetivos)**

1. Os Campos de férias organizados pela Autarquia têm como objetivos: -----
  - a) Ocupar de forma salutar os tempos livres dos participantes; -----
  - b) Incrementar a capacidade criativa e lúdica das crianças/jovens; -----
  - c) Motivar as crianças/jovens para o jogo, como meio de socialização; -----
  - d) Promover o conhecimento do concelho de Vinhais e do seu património histórico, cultural e ambiental; -----
  - e) Promover tempos e espaços que propiciem a entreaajuda, solidariedade, autonomia e capacidade de decisão; -----
  - f) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças/jovens nos períodos das suas férias escolares.-----

#### **Artigo 5.º**

##### **(Destinatários)**

1. As atividades destinam-se exclusivamente a crianças/jovens naturais e residentes no Concelho de Vinhais, ou que se encontrem a residir no concelho no período das férias escolares, com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos de idade à data da realização dos campos de férias. -----
2. De acordo com as idades, são formados três grupos de crianças/jovens, nomeadamente: -----
  - a) Dos 6 aos 10 anos; -----
  - b) Dos 11 aos 13 anos; -----
  - c) Dos 14 aos 16 anos; -----

#### **Artigo 6.º**

##### **(Horários)**

1. Os campos de férias realizam-se durante as interrupções letivas, as atividades decorrerão de segunda-feira a sexta-feira; -----
2. O Município de Vinhais não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem horários e os locais previamente definidos.-----

#### **Capítulo II**

##### **(Funcionamento)**

#### **Artigo 7.º**

##### **(Inscrições)**



1. As inscrições dos participantes são efetuadas através de formulário próprio, nos serviços da Câmara Municipal; -----
2. O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente divulgado pelo Município;-----
3. Os documentos a apresentar no ato da inscrição são os seguintes: -----
  - a) Ficha de inscrição e autorização/termo de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou representante legal;-----
  - b) Apresentação do Cartão do Cidadão ou outro documento identificativo do participante e do Encarregado de Educação ou representante legal;-----
  - c) Boletim de vacinas devidamente atualizado;-----
  - d) Declaração da Segurança Social que comprove o Escalão em que o participante se encontra inserido, caso pretenda isenção ou redução do pagamento;-----
4. Os valores a pagar por cada inscrição são os constantes do anexo, que faz parte integrante deste regulamento, podendo ser atualizados anualmente;-----
5. No caso de não existirem vagas suficientes para mais inscrições, os participantes passarão para uma lista de espera, ordenada por ordem cronológica dos pedidos, sendo comunicado ao interessado a posição que ocupa na lista.-----
6. No caso de desistência de um inscrito, ocupará o seu lugar o primeiro participante da lista de espera, e assim sucessivamente. -----
7. As admissões fora dos prazos estabelecidos estão sujeitas à existência de vagas e à sua aceitação pela entidade organizadora.-----
8. Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades do campo de férias, o Município de Vinhais reserva-se o direito de as utilizar nos meios de divulgação.-----
9. No caso de o encarregado de educação não autorizar a utilização referida no número anterior, deverá manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo de férias.-----

#### **Artigo 8.º**

##### **(Exclusão e Reduções de Pagamento)**

1. A Câmara Municipal de Vinhais suporta o pagamento do preço de participação às famílias das crianças/jovens com comprovada carência socioeconómica.-----
2. Caso se verifique a carência económica devidamente comprovada, através da declaração atualizada da Segurança Social, poderá beneficiar dos seguintes apoios:-
  - a) 1.º Escalão – O município suporta a totalidade dos Campos de Férias;-----



- b) 2.º Escalão – O município suporta 50% da totalidade dos Campos de Férias;-----
  - c) Restantes pagam a totalidade da inscrição.-----
3. Agregados familiares com mais que um dependente a participar no Campo de Férias terão 10% de desconto no pagamento da inscrição, a partir do 2.º dependente. -----

### **Artigo 9.º**

#### **(Segurança)**

1. Durante o programa, e com o objetivo de evitar acidentes, devem ser cumpridas as seguintes normas de segurança: -----
- a) Desaconselha-se o uso de vestuário e outros artigos de valor, não se responsabilizando o Município de Vinhais pelo seu extravio ou deterioração;---
  - b) Os participantes devem usar roupa e calçado confortável e um chapéu para utilização no exterior nos períodos de maior calor, e também uma bolsa e garrafa de água devidamente identificados;-----
  - c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas;-----
  - d) É proibido fumar;-----
  - e) O Município de Vinhais reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo dos campos de férias.-----

### **Artigo 10.º**

#### **(Desistências)**

1. Em caso de desistência até 3 dias antes do início da atividade e por motivos de saúde devidamente comprovados por declaração médica, o Município de Vinhais reembolsará a totalidade do pagamento efetuado; -----
2. A desistência após o prazo estabelecido na alínea anterior o montante pago não será reembolsado. -----

### **Artigo 11.º**

#### **(Cuidados de Saúde)**

1. Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentos, a equipa técnica tomará as medidas necessárias; -----
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato a pessoa responsável indicada na ficha de inscrição;-----



3. Se, no início da atividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, os pais/encarregado de educação deveram indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado desse facto;-----
4. Os pais/ encarregado de educação deveram fornecer à organização relativa ao estado de saúde do participante que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades.-----

### **Capítulo III**

#### **Participantes**

##### **Artigo 12.º**

###### **(Direitos dos Participantes)**

1. São direitos gerais dos participantes:-----
  - a) Ser informados do presente regulamento;-----
  - b) Ter acesso no ato da inscrição às atividades programadas, podendo no entanto, as mesmas serem alteradas por motivos de ordem técnica ou meteorológica;-----
  - c) Acompanhamento por uma equipa constituída nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, 7 de Março;-----
  - d) Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais durante o período circunscrito à atividade; -----
  - e) Avaliação do campo de férias em que participam, através do preenchimento de uma ficha;-----
  - f) O tratamento dos dados pessoais constantes nas fichas de inscrição, respeitará a legislação em vigor relativa à proteção de dados;-----

##### **Artigo 13.º**

###### **(Deveres dos Participantes)**

1. São deveres dos participantes: -----
  - a) Aceitar o regulamento em vigor, bem como as atividades programadas e as instruções dadas pelo pessoal técnico;-----
  - b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;-----
  - c) Entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados, em especial, para determinadas atividades; -----



- d) Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo; -----
- e) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar; -----
- f) O cumprimento das atividades e horário do campo de férias; -----
- g) Os participantes não podem, em caso algum, ausentar-se do local das atividades sem autorização da equipa técnica; -----

#### **Capítulo IV**

#### **Organização**

#### **Artigo 14.º**

#### **(Organização)**

- 1. A organização dos campos de férias é da responsabilidade da Câmara Municipal, setor de Ação Social e Educação; -----
- 2. As atividades a realizar nos campos de férias devem abarcar as vertentes culturais, desportivas, recreativas e formativas. -----

#### **Artigo 15.º**

#### **(Deveres da Câmara Municipal)**

- 1. Constituem-se deveres da Câmara Municipal: -----
  - a) Divulgar o período de inscrições nos campos de férias;-----
  - b) Fornecer informação sobre o presente regulamento e acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;-----
  - c) Efetuar seguro de acidentes pessoais dos participantes, nos termos do art.º 18.º do decreto-lei nº 32/2011, de 7 de março;-----
  - d) Fornecer os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;-----
  - e) Acompanhar e avaliar a execução das atividades;-----
  - f) Fornecer alimentação, conforme o disposto no art.º 10.º do decreto-lei nº 32/2011, de 7 de março;-----
  - g) Fornecer transporte no âmbito das atividades desenvolvidas nos campos de férias; -----
  - h) Dar conhecimento da existência de livro de reclamação aos pais/encarregados de educação dos participantes.-----



## **Artigo 16.º**

### **(Direitos da Câmara Municipal)**

1. Constituem-se direitos da Câmara Municipal: -----
  - a) Fazer cumprir o presente regulamento; -----
  - b) Proceder à receção das inscrições nos campos de férias, verificando a correta instrução do processo (impresso de inscrição devidamente preenchido e assinado e documentos obrigatórios) e respetivo pagamento; -----
  - c) Excluir dos campos de férias os participantes que não respeitem os colegas equipa técnica, e o presente regulamento; -----
  - d) Decidir sobre a localização e as atividades a realizar nos campos de férias;-----
  - e) Receber informação por escrito, com quem o participante se pode ausentar do campo de férias, no caso de não ser os pais/encarregado de educação. -----

## **Capítulo V**

### **Equipa Técnica**

## **Artigo 17.º**

### **(Composição equipa técnica)**

1. A realização dos campos de férias deve compreender o seguinte pessoal técnico, devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar, sendo constituído por: -----
  - a) Um coordenador; -----
  - b) Um monitor para cada seis participantes, nos casos em que a idade seja inferior a dez anos;-----
  - c) Um monitor para cada dez participantes, nos casos em que a idade seja compreendida entre os dez anos e os dezasseis anos;-----
  - d) Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas nomear a equipa técnica de entre pessoas com idoneidade e habilitados para o desempenho das funções. -----

## **Artigo 18.º**

### **(Coordenador)**

1. O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades a realizar;
2. Requisitos para o desempenho da função de coordenador:-----
  - a) Ser trabalhador do município; -----



- b) Ter idade igual ou superior a vinte cinco anos;-----
  - c) Ter formação adequada. -----
3. São deveres do coordenador:-----
- a) Aceitar e aplicar o presente regulamento;-----
  - b) Elaborar o plano de atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
  - c) Coordenar a equipa técnica e avaliar os monitores que colaborem no programa;
  - d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da legislação em vigor, e conforme o projeto pedagógico e de animação;-----
  - e) Zelar pela correta utilização dos equipamentos e instalações onde decorrem as atividades;-----
  - f) Disponibilizar aos pais/encarregados de educação, qualquer informação solicitada, durante o período de funcionamento do campo de férias; -----
  - g) Manter disponível e garantir o acesso das diversas Entidades intervenientes, à informação referida no ponto 4º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março;-----
  - h) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança; -----
  - i) Elaborar um relatório final do programa.-----
4. Constituem direitos do coordenador: -----
- a) Exigir o cumprimento do regulamento interno a todos os participantes, pais/encarregados de educação e equipa técnica do campo de férias; -----
  - b) Alterar o plano de atividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e pais/encarregados de educação das alterações e motivo que as originaram;-----
  - c) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do campo de férias, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor ou outra pessoa identificado e qualificada para o efeito;-----
  - d) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta, ocasional ou temporária, de um monitor, ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias.-----

### **Artigo 19.º**

#### **(Monitores)**



1. Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma das atividades. -----
2. São deveres dos monitores: -----
  - a) Aceitar e aplicar o presente regulamento;-----
  - b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas orientações;-----
  - c) Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhe todo o apoio de que necessitem;-----
  - d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo; -----
  - e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;-----
  - f) Ser assíduo e pontual;-----
  - g) Comunicar imediatamente qualquer problema ou anomalia ao coordenador;-----
  - h) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;-----
5. Constituem os direitos dos monitores: -----
  - a) O direito de pedir esclarecimento ao coordenador sobre o funcionamento do campo de férias sempre que considere necessário;-----
  - b) O direito de não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização dos campos de férias ou sempre que seja violado o regulamento;-----
  - c) O direito de informar o coordenador e chamar a atenção os colegas e participantes acerca de negligências ou abusos de qualquer índole para o bom funcionamento do campo de férias.-----

## **Capítulo VI**

### **Colónia de Férias**

#### **Artigo 20.º**

##### **(Colónia de Férias)**

1. A colónia de férias está integrada nos campos de férias e tem uma duração de sete dias e seis noites, pretende-se proporcionar aos participantes atividades na praia e contactos com outras realidades e formas de estar; -----
2. O alojamento é nas Pousadas da Juventude de Portugal;-----



3. O preço é determinado anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competências delegadas; -----
4. As regras de funcionamento regem-se pelo capítulo II, do presente regulamento;
5. Os direitos e deveres dos participantes estão enumerados nos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento.-----

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 21.º**

##### **(Livro de Reclamações)**

Os campos de férias possuem um livro de reclamações, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março, o qual está ao dispor de todas as pessoas que o solicitem. -----

#### **Artigo 22.º**

##### **(Legislação Subsidiária)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de Março e restante legislação aplicável. -----

#### **Artigo 23.º**

##### **(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

## **ANEXO**

### **Tarifário**

- Quinzenal ----- 10,00€-----  
- Mensal ----- 20,00€-----

- Colónia de Férias ► valor variável anualmente, sendo 50% dos custos suportados pela Autarquia e 50% pelos participantes. Com exceção dos que cumprem o estipulado no ponto 3.º alínea a) do artigo 8, deste regulamento, sendo o custo total suportado pela Autarquia. -  
- Refeições (almoço) ► valor variável anualmente, sendo 50% dos custos suportados pela Autarquia e 50% pelos participantes.” -----



Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento anteriormente transcrito, submetê-lo à audiência dos interessados nos termos do n.º 1, do art.º 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, devendo pronunciarem-se por escrito no prazo máximo de trinta dias e posteriormente ser submetido á aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

## **12 – DELEGAÇÃO NA RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, DA GESTÃO DOS ÓLEOS ALIMENTARES USADOS – CRIAÇÃO DE UMA REDE DE RECOLHA SELETIVA INTERMUNICIPAL. -----**

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

### **“A – Enquadramento -----**

- A produção estimada de óleos alimentares usados (OAU) em Portugal é da ordem de 43.000t (quarenta e três mil toneladas) a 65.000t (sessenta e cinco mil toneladas) por ano, das quais cerca de 62% são geradas no sector doméstico, 37% no sector da hotelaria e restauração (HORECA) e uma fração residual na indústria alimentar. ----
- O enquadramento jurídico da gestão dos OAU foi assegurado, até 2009, pelo regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. -----
- A eliminação destes resíduos, em desrespeito pelo referido regime geral, através dos coletores urbanos, dificulta e onera os sistemas de gestão de águas residuais, com repercussões negativas ao nível das tarifas do saneamento, e comporta um risco associado de contaminação dos solos e das águas subterrâneas e superficiais. -----
- Por outro lado, a deposição de OAU em aterro também não constitui alternativa à luz da Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterros. -----
- Resulta, assim, clara a opção pela reciclagem, como objetivo primordial aos níveis nacional e comunitário, consubstanciado nas exigentes metas de reciclagem fixadas na Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de



novembro e no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, igualmente vertidas no Novo Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU 2020). -----

- Acresce que, a reciclagem de OAU, concretamente para produção de biocombustível, constitui uma importante mais-valia no atual contexto das políticas energéticas nacionais e comunitárias. A garantia de disponibilidade comercial dos biocombustíveis de segunda geração, nos quais se inclui o biodiesel produzido a partir de OAU, é um desiderato da política comunitária para a energia previsto na Diretiva n.º 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis. -----
- Em Portugal, desde há algum tempo que a promoção das energias renováveis foi assumida como uma prioridade política, representando parte importante da estratégia nacional para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e para o cumprimento dos compromissos assumidos nesse sentido quer ao nível nacional quer ao nível comunitário. -----
- Ao mesmo tempo, o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos afigura-se essencial para a auto-suficiência do País em termos energéticos, reduzindo a sua dependência da importação de petróleo.-----
- Assim, face à situação existente foi aprovado o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico. -----
- Este Decreto-Lei dá um especial enfoque à recolha de OAU no sector doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios e estabelecendo objetivos concretos para a constituição de redes municipais de recolha seletiva. Esta orientação permite potenciar sinergias entre a recolha de OAU com as de outros fluxos de resíduos provenientes dos sectores doméstico e HORECA. -----
- A relevância atribuída à intervenção dos municípios está ainda, em consonância com a Diretiva n.º 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê a participação ativa das autoridades locais no cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energias renováveis. -----
- Pese embora a importante intervenção dos municípios, o presente regime jurídico assenta na co-responsabilização e no envolvimento de todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares, como são os casos dos consumidores, dos



produtores de óleos alimentares, dos operadores da distribuição, dos produtores de OAU e dos operadores de gestão. De salientar, a este respeito, as responsabilidades específicas atribuídas aos produtores de óleos alimentares em matéria de sensibilização e informação, bem como de investigação e desenvolvimento, no domínio da prevenção e da valorização de OAU. -----

- A política de gestão de OAU é assim uma prioridade no âmbito da gestão de resíduos urbanos, encontrando-se a ser implementada de forma efetiva com base na correspondente legislação de suporte e através dos meios de fiscalização e controlo aí previstos. -----

#### **B – A Proposta -----**

1. Nos termos do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, os municípios são responsáveis pela recolha dos OAU, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1.100 (mil e cem) Litros por produtor, podendo, em alternativa à constituição da rede de recolha seletiva municipal, constituir redes de recolha seletiva supramunicipal, entendendo-se como tal as que abrangem mais de um município. -----
2. Em 31 de outubro de 2002 foi constituída pela Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior, que englobam os municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais, a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., atualmente participada diretamente pelo Município de Vinhais; -----
3. Cumriu-se assim o compromisso assumido com o Ministério do Ambiente de unificação do sistema dos 13 (treze) concelhos transmontanos através da criação de uma empresa intermunicipal com o objetivo de gerir todo o sistema de resíduos urbanos. -----
4. Atualmente, a empresa apresenta um capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros) subscrito pelo Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras, 5320-326, Vinhais, com o NIPC 501.156.003 – 2.966 ações, conjuntamente com outros municípios, nos termos dos respetivos estatutos, vocacionando a sua atividade para



o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020); -----

5. Estatutariamente e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foram-lhe delegados pelos municípios anteriormente mencionados os poderes necessários à prestação de serviços no âmbito do seu objeto. -----
6. A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é assim responsável pela gestão e tratamento de resíduos urbanos no município de Vinhais, responsabilidade que tem vindo a assumir de forma faseada e sustentada e com o acompanhamento e superintendência dos Municípios que a integram, afigurando-se adequado delegar igualmente a gestão dos OAU na mesma entidade, criando sinergias com a restante gestão de resíduos e benefícios de economias de escala e garantindo a eliminação dos referidos resíduos de forma adequada e em cumprimento do legalmente exigido. -----

Assim, nos termos e fundamentos expostos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal que delibere: -----

**Aprovar, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro e do artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto a delegação da gestão dos óleos alimentares usados (OAU) produzidos no município de Vinhais na empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.” -----**

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos do art.º 7.º, n.º 2, do Dec-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro e do art.º 27.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a delegação da gestão dos óleos alimentares usados, produzidos no Município de Vinhais, na Empresa Intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM, Sa. -----

### **13 – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO DA ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E DO ECOCENTRO DE VINHAIS COM A RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM. -----**

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----



**“I. Exposição e Motivos: -----**

Considerando: -----

Em 31 de Outubro de 2002 foi constituída pelas Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior, a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM; -----

Atualmente, a empresa apresenta um capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros) subscrito pelas três Associações de Municípios na proporção da sua população, correspondendo à Terra Quente 41%, à Terra Fria 37% e ao Douro Superior 22%, vocacionando a sua atividade para o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de Setembro; -----

A Resíduos do Nordeste, EIM, é a entidade gestora dos resíduos urbanos, na área dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais;-----

Nos termos dos respetivos estatutos a gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados;-----

A Resíduos do Nordeste, EIM, veio solicitar a cedência gratuita e temporária do referido imóvel para a gestão de resíduos urbanos; -----

O Município de Vinhais é proprietário da Estação de Transferência e do Ecocentro sitos na Zona Industrial de Vinhais; -----



A cedência gratuita e temporária do imóvel para os fins requeridos, mostra-se conveniente à prossecução das atribuições cometidas ao Município em matéria de gestão de resíduos urbanos, revestindo utilidade pública municipal e sendo um equipamento essencial ao desenvolvimento das atribuições da Resíduos do Nordeste, EIM; -----

**II. Proposta:** -----

Neste sentido e nos termos das al. g), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho à Exma. Câmara Municipal que seja entregue à Resíduos do Nordeste, EIM, o imóvel mencionado através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Vinhais e a referida empresa nos termos da minuta que se junta em anexo e aqui damos por integralmente reproduzida.” -----

Acompanhava esta proposta a minuta do Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa Resíduos do Nordeste, EIM, do teor seguinte: -----

**Contrato de Comodato**

“Entre: -----

**Município de Vinhais**, com sede em Vinhais, pessoa coletiva n.º 501 156 003, representada por **Luís Fernandes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes suficientes para o ato, conforme deliberação do executivo municipal de [...] de [...] 2019, Primeiro Outorgante, e Comodante, -----

E -----

**Resíduos do Nordeste, EIM**, com sede em Mirandela, na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, Pessoa Coletiva n.º 505 542 331, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mirandela, representada por Paulo José Gomes Monteiro Praça, na qualidade de Diretor-Geral, com poderes suficientes para o ato, conforme delegação de competências do Conselho de Administração de 14 de Fevereiro de 2018, adiante designada por Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., ou como Segunda Outorgante e Comodatário. -----

CONSIDERANDO QUE, -----



Em 31 de Outubro de 2002 foi constituída pelas Associações de Municípios da Terra Quente Transmontana, da Terra Fria do Nordeste Transmontano e do Douro Superior, a empresa intermunicipal Resíduos do Nordeste, EIM; -----

Atualmente, a empresa apresenta um capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros) subscrito pelo Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras, 5320-326, Vinhais, com o NIPC 501.156.003 – 2.966 ações, conjuntamente com outros municípios, nos termos dos respetivos estatutos, vocacionando a sua atividade para o cumprimento das metas traçadas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020);-----

A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., é a entidade gestora dos resíduos urbanos, na área dos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais;-----

Nos termos dos respetivos estatutos a gestão da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas respetivas entidades públicas participantes, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com vista à satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados;-----

A Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., veio solicitar a cedência gratuita e temporária do referido imóvel para a gestão de resíduos urbanos;-----

O Município de Vinhais é proprietário da Estação de Transferência e do Ecocentro de Vinhais; -----

A cedência gratuita e temporária do imóvel para os fins requeridos, mostra-se conveniente à prossecução das atribuições cometidas ao Município em matéria de gestão de resíduos sólidos urbanos, revestindo utilidade pública municipal e sendo um equipamento essencial ao desenvolvimento das atribuições da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.;-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato que se rege nos termos das cláusulas seguintes:-----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. A Primeira Outorgante é dona e legítima possuidora da Estação de Transferência e do Ecocentro de Vinhais sitos na Zona Industrial de Vinhais; reconhecendo o interesse municipal na entrega a título gratuito dos mesmos bens para uso do Segundo



Outorgante no âmbito das suas atividades de gestão dos resíduos urbanos decorrentes da respetiva transferência de poderes. -----

2. Os imóveis referidos no número anterior destinam-se à instalação e funcionamento da Estação de Transferência e do Ecocentro da Segunda Outorgante e à realização de atividades com elas relacionadas. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

1. O comodato é feito pelo prazo de 10 (dez) anos com início no dia 1 de janeiro de 2019 e fim no dia 31 de Dezembro de 2029, considerando-se sucessivamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, enquanto por qualquer das partes não houver denúncia do mesmo com 1 (um) ano de antecedência relativamente à data do termo. -----
2. O Primeiro Outorgante pode fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público ou seja terminado o uso da coisa por parte do Segundo Outorgante. -----
3. O terminus do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para o Município do edifício e equipamentos supra identificados, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Resíduos do Nordeste tenha direito a qualquer indemnização. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes reconhecem que os bens identificados na Cláusula Primeira do presente contrato se encontram em bom estado de conservação e em condições de satisfazer o uso a que se destina. -----

### **CLÁUSULA QUARTA**

O comodatário obriga-se ainda, sob pena de indemnização, a: -----

- a) Guardar e conservar as coisas emprestadas; -----
- b) Facultar ao comodante o exame delas; -----
- c) Não as aplicar a fim diverso daquele a que a coisas se destinam; -----
- d) Não fazer delas uma utilização imprudente; -----
- e) Tolerar quaisquer benfeitorias que o comodante queira realizar nos prédios; -----
- f) Obter autorização, por escrito, do comodante para qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo, as quais ficarão a pertencer aos edifícios em que se integram, sem que



a Resíduos do Nordeste, EIM, possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização;-----

- g) Não proporcionar a terceiro o uso do prédio, exceto se o comodante autorizar;-----
- h) Permitir ao prestador de serviços da gestão da Estação de Transferência e do Ecocentro a utilização da infraestruturas nos termos do contrato celebrado com a Resíduos do Nordeste, EIM, S.A., sem prejuízo do disposto na alínea anterior;-----
- i) Avisar imediatamente o comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios no prédio ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga de direitos em relação a ela; -----
- j) Exercer a atividade de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável;
- k) Pagar as despesas de manutenção, nomeadamente, as que contribuem para a adequada funcionalidade, luz, água, telefone, internet e limpeza; -----
- l) Restituir o prédio findo o contrato.-----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes.-----
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.-----
3. Nos casos omissos, este contrato é regulado pela legislação em vigor à data da sua celebração, em particular pelos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.-----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Nenhum das partes incorrerá em responsabilidade se por imposições legais, caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos laborais, for impedido de cumprir as obrigações assumidas, sendo que a parte que invocar as situações referidas anteriormente deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a normalidade.-----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Se alguma das cláusulas do presente contrato for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável aos Outorgantes, tal não deverá afetar a validade do presente contrato, comprometendo-se os outorgantes a não a aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário. Pelos Outorgantes foi dito que, nos



precisos termos exarados, aceitam o conteúdo do presente contrato, obrigando-se em conformidade. -----

O presente contrato é composto por 5 (cinco) páginas, de 1 (uma) só face e vai rubricado e assinado pelo representante da primeira outorgante e pelo representante da segunda outorgante, que declaram tê-lo lido e compreendido o seu conteúdo, em Mirandela, no dia [...] de [...] dois mil e dezanove.” -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal e aprovar o Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa Resíduos do Nordeste, EIM. Sa., anteriormente transcrito. -----

#### **14 – APOIO HABITACIONAL: -----**

##### **14.1 - EMÍLIA MARIA CANÁRIO DE SOUSA FREITAS – REBORDELO. -----**

Foi presente uma informação prestada pela técnica superior de Serviço Social, Maria Glória Pires Cruz Veleda, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----  
Emília Maria Canário de Sousa Freitas, candidatou-se ao Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos – Apoio Habitacional. -----

Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----

1. Esta candidatura reúne todos os requisitos estabelecidos nos art.º 6 e art.º 23 do Regulamento de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos – Apoio Habitacional; -----
2. Trata-se de um agregado familiar constituído por quatro elementos, apresenta rendimentos no montante de 653,27 €mensais; -----
3. Segundo o art.º 26 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 100,00€ até 125,00€, uma vez que o rendimento mensal “*per capita*” se fixa nos 120,42€, pelo que, a requerente beneficia de 80% do apoio financeiro, o que perfaz um total de 5.600,00€-----



4. A requerente solícita apoio para reconstrução do telhado da habitação, (remoção e substituição das telhas, caibros/ripas danificados e isolamento térmica do telhado), orçamentado num total de 7.950,00€- Iva. A requerente se não beneficiar deste apoio financeiro não terá condições socioeconómicas para executar as referidas melhorias da habitação.-----

Face ao exposto, proponho, salvo melhor opinião de V. Ex<sup>a</sup>, que lhe seja atribuído o apoio financeiro no valor de 5.600,00€” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e atribuir, um apoio habitacional à Senhora Emília Maria Canário de Sousa Freitas, do montante de cinco mil e seiscentos euros (5.600,00 €), nos termos do Regulamento Municipal de Apoio Aos Estratos Sociais Mais Desfavorecidos, para o Concelho de Vinhais. -----

## **15 – REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: -----**

### **15.1 – CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU E INFERIOR – REQUISITOS DE RECRUTAMENTO. -----**

Foi presente uma proposta, do teor seguinte: -----

“A Assembleia Municipal de Vinhais aprovou, na sua Sessão Ordinária de 27 de dezembro de 2018, a moldura organizacional do Município de Vinhais, nomeadamente: -----

- **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura mista;-----
- **Estrutura flexível:-----**
  - **N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 12** (doze), lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior:-----
  - Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 3.º grau:-----**
    - **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade;-----
    - **Competências: -----**
      - Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que



- dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;-----
- Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;-----
- **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;-----
- **Requisitos do recrutamento:** -----
    - Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;-----
    - No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.-----
  - **Remuneração:** 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.-----
- Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 4.º grau:**-----
- **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau designam-se Coordenadores de Unidade;-----
  - **Competências:** -----
    - Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;-----



- Aos titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;-----
- **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;-----
  - **Requisitos do recrutamento:** -----
    - Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;-----
    - No mínimo 1 ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.-----
  - **Remuneração:** 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.-----
  - **N.º máximo de equipas multidisciplinares: 1** (uma), estatuto remuneratório equiparado a titular de cargos de direção intermédia de 2.º grau com despesas de representação.-----
  - **N.º máximo de subunidades orgânicas 6** (seis).-----

Na operacionalização daquela moldura organizacional deverá atender-se a um conjunto de premissas de eficiência e eficácia organizacional, designadamente:-----

1. Responsabilização dos titulares de cargos de direção;-----
2. Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua atuação;-----
3. Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de atuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes à matriz de atribuições do Município;-----
4. Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização. -----

Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:-----



- Foi realizada uma análise comparativa com estruturas orgânicas e resultados de procedimentos concursais para provimento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior de vários municípios verificando-se que recorrentemente é dispensado o quesito de licenciatura; -----
- É entendimento da CCDR-N (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte) emanado no parecer com datada de 28 de janeiro de 2019, e também do ilustre docente Dr. Pedro Mota e Costa, que a fixação do critério da licenciatura é facultativo e, por isso, dispensável; -----

Assim, proponho à Câmara Municipal: -----

Deliberar propor à Assembleia Municipal a alteração dos critérios e quesitos de recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau para o que a seguir se indica:

- a. Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 3.º grau:** -----
  - i. **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade; -----
  - ii. **Competências:** -----
    1. Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção; -----
    2. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações; -----
  - iii. **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado; -----
    1. **Requisitos do recrutamento:** -----
      - a. Com dispensa do requisito de Licenciatura; -----



- b. No mínimo 2 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura ou com igual período de experiência em funções de chefia ou cargo dirigente. -----
2. **Remuneração:** 6.<sup>a</sup> posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -----
- b. Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 4.º grau:** -----
- i. **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau designam-se Coordenador de Serviço Municipal; -----
- ii. **Competências:** -----
1. Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção; -----
2. Aos titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações; -----
- iii. **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado; -----
1. **Requisitos do recrutamento:** -----
- a. Com dispensa do requisito de Licenciatura; -----
- b. No mínimo 1 ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura ou com igual período de experiência em funções de chefia ou cargo dirigente. -----



2. **Remuneração:** 5.<sup>a</sup> posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que, os requisitos do recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, já tinham sido aprovados pela Assembleia Municipal. No entanto, e após terem obtido alguns pareceres, entre eles da CCDRN, tinha verificado que a exigência de licenciatura podia ser dispensada e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta anteriormente transcrita e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

**15.2 – CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS E APROVAÇÃO DE REGULAMENTO ORGÂNICO.** -----

Nos termos da alínea a) e c), do art.º 7.º, do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“A Assembleia Municipal de Vinhais aprovou, na sua Sessão Ordinária de 27 de dezembro de 2018, a moldura organizacional do Município de Vinhais. -----

Considerando que: -----

- Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); -----
- Estabelece o n.º 3 do art.º 12.º do mesmo diploma que a constituição e a designação dos membros das equipas multidisciplinares e das respetivas chefias, a realizar



obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, é efetuada através de deliberação da câmara municipal, sob proposta do Presidente da Câmara. -----

Assim, proponho à Câmara Municipal: -----

**PONTO 1 - Dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal, a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:**

- c. **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)** (1) – liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----
- d. **DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS (DOP)** (2) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----
- e. **DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE (DUA)** (3) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----
- f. **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, JUVENTUDE E DESPORTO (DASSJD)** (4) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----
- g. **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO** (5) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau. -----
- h. **EQUIPA DE PROSPETIVA, PLANEAMENTO E CONTROLO** - Equipa Multidisciplinar. -----

As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis e da equipa multidisciplinar agora propostas constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico.

**PONTO 2 - Dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal, proponho a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:**-----

. Integrada na Divisão Administrativa e Financeira: -----

. **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (UAGF)**

(1) – liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau; -----

. Integrada na Divisão de Obras Públicas:-----

. **UNIDADE DE MOBILIDADE, LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO DIRETA** -----

**(UMLAD)** (2) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;-----



. Integrada na Divisão de Urbanismo e Ambiente: -----

. **UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE (UOTA)** (3) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau; -----

. Integrada na Divisão de Ação Social, Saúde, Juventude e Desporto:-----

. **SERVIÇO DE DESPORTO E JUVENTUDE (SDJ)** (4) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 4.º grau; -----

. Não integrada em unidades orgânicas flexíveis: -----

. **UNIDADE DE SERVIÇOS INTEGRADOS DA PRESIDÊNCIA (USIP)** (5) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau; -----

As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis agora propostas constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico.-----

**PONTO 3** - Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis e de forma a dar maior consistência ao modelo aprovado e agora operacionalizado **proponho ainda à Câmara Municipal a apreciação e, caso assim entendam, a aprovação, do Regulamento Orgânico do Município de Vinhais que reúne a súmula dos atos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.** -----

## REGULAMENTO ORGÂNICO

### Nota Justificativa

Face ao regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o município de Vinhais procede à adequação da estrutura orgânica dos seus serviços, visando uma cultura orientada para a eficiência, qualidade e desburocratização, no âmbito de uma administração aberta e participativa. -----

Neste novo enquadramento organizacional mantêm-se o equilíbrio na distribuição de funções, a concentração de meios em funções de suporte, com recurso crescente a novas tecnologias e a focalização em áreas de expansão ou de interesse estratégico do município, a pensar na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do concelho. -----

Assim, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea cccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as disposições



contidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro é aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Vinhais. -----

## CAPÍTULO I

### ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

#### Secção I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

#### **Âmbito de Aplicação**

1. O presente Regulamento define os objetivos e a organização dos serviços da Câmara Municipal de Vinhais, bem como os princípios que os regem e estabelece os níveis de hierarquia que articulam aqueles serviços municipais e o respetivo funcionamento. -----
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal de Vinhais.

##### Artigo 2.º

#### **Modelo**

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura mista.-----

##### Artigo 3.º

#### **Princípios**

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da: -----

1. Unidade e eficácia da ação; -----
2. Aproximação dos serviços aos cidadãos; -----
3. Desburocratização;-----
4. Racionalização de meios;-----
5. Eficiência na afetação dos recursos públicos;-----
6. Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;-----
7. Garantia da participação dos cidadãos;-----
8. Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

##### Artigo 4.º

#### **Direção, superintendência e coordenação**

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei. -----



## Secção II

### Estruturação dos Serviços

#### Artigo 5.º

##### **Estruturas formais**

1. Os serviços podem organizar-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível:-----

- a) Estrutura nuclear – Os departamentos municipais, inexistentes na moldura aprovada, constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento; -----
- b) Estrutura flexível – integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas:-----
  - I. Divisões Municipais - são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento; -----
  - II. Unidades Municipais - são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal; -----
  - III. Serviços Municipais - são liderados por titulares de cargos de direção intermédia de 4.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal; -----
  - IV. Secções ou Núcleos – são coordenadas por um coordenador técnico - criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais. -----

2. Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal. -----

#### Artigo 6.º

##### **Estruturas informais**

1. Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente: -----



- a) Comissões; -----
- b) Conselhos;-----
- c) Grupos de trabalho; -----
- d) Grupos de missão;-----
- a) Núcleos de apoio administrativo;-----
- b) Serviços;-----
- c) Outras estruturas informais. -----

2. Áreas de atividade das estruturas informais: -----

- a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara; -----
- b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais. -----

3. Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara. -----

4. Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional. -----

5. Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene. -----

#### Artigo 7.º

##### **Serviços enquadrados por legislação específica**

1. São serviços enquadrados por legislação específica, sob a direção direta do Presidente da Câmara: -----

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal;-----
- b) O Serviço Municipal de Proteção Civil;-----
- c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal.-----

2. Os serviços referidos no n.º anterior estão sujeitos a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais. -----



### Secção III

#### Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

##### Artigo 8.º

##### Unidades Orgânicas Flexíveis

1. É fixado em 5 (cinco), o número total de Unidades Orgânicas Flexíveis de 2.º grau - Divisões Municipais, constituídas nos termos das alíneas a) do artigo 7.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----
2. É fixado em 5 (cinco), o número total de Unidades Orgânicas Flexíveis de 3.º grau e 4.º grau – Chefes de Unidade, constituídas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

##### Artigo 9.º

##### **Equipa Multidisciplinar**

É fixada em 1 (uma) a equipa multidisciplinar, constituída nos termos da alínea c) do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

##### Artigo 10.º

##### **Subunidades Orgânicas**

É fixado em 6 (seis), o número total de Subunidades Orgânicas – Secções, a constituir nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

##### Artigo 11.º

##### **Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis**

1. As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas. -----
2. Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto: -----
  - a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;-----
  - b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara; -----
  - c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas; -----



- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior; -----
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento; -----
- f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados; -----
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade; -----
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal; -----
- i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;
- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham; -----
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais; -----
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos; -----
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno. -----

3. Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências: -----

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução; -----



- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;-----
  - c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;-----
  - d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas; -----
  - e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;-----
  - f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige. -
4. Compete ainda aos titulares de cargos de direção: -----
- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos; -----
  - b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; -----
  - c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência; -----
  - d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos; -----
  - e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; -----
  - f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; -----
  - g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários; -----



- h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; -----
- i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; --
- j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica; --
- k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.-----

## CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 12.º

### **Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior**

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

## CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

### **Organograma**

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Vinhais. -----

Artigo 14.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento orgânico e os respetivos anexos que o integram entram em vigor após a sua aprovação.” -----



O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, questionou se os cargos de direção a criar com a presente estrutura são novos, ou se já existiam. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que alguns já se encontram criados na anterior estrutura, embora não se encontrassem providos. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, questionou, caso sejam todos ocupados qual o impacto financeiro para o Município. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que relativamente ao impacto financeiro, não lhe podia responder uma vez que ainda não estava decidido quais os lugares que vão ser providos. O que agora estava em causa era apenas a criação das unidades orgânicas. -----

O Senhor Vereador António Manuel Oliveira Fernandes, questionou como se justifica este investimento a nível pessoal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu-lhe que os Recursos Humanos são fundamentais para o cabal desempenho das competências incumbidas ao Município. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, criar nos termos da alínea a), do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, as unidades orgânicas flexíveis e nos termos da alínea c) do referido artigo a equipa multidisciplinar, constantes da proposta anteriormente transcrita. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: -----

“Os Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP” abstiveram-se neste ponto da ordem de trabalhos, depois de terem questionado se haviam sido feitas as contas, ou seja, se sabiam à priori qual o impacto financeiro que esta nova reorganização dos Serviços iria ter no orçamento do Município.” -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal, ditou para a ata o seguinte: -----

“Em relação a este ponto, claro que não podiam propor a criação das unidades orgânicas sem acautelar a parte orçamental, aliás nem seria possível essa criação se o orçamento não contemplasse essa possibilidade.” -----

#### **16 – ADEQUAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS MAPAS DE PESSOAL PARA DOIS MIL E DEZANOVE. -----**

Motivado pela aprovação da nova Reorganização dos Serviços Municipais, foram presentes os Mapas de Pessoal para o ano de dois mil e dezanove, devidamente adequados à mesma, os quais contemplam também a criação de alguns lugares. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que, se tornava obrigatório a adequação dos mapas à nova realidade dos serviços e tinham aproveitado para incluir mais alguns lugares, já que existem trabalhadores a aguardar a aposentação e caso este se venha a verificar poderão abrir procedimentos concursais para o preenchimento desses lugares. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a adequação e a alteração aos Mapas de Pessoal, do Município de Vinhais, para o ano de dois mil e dezanove, e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1,º do art.º 33.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

#### **17 – MOÇÃO CONTRA A FALTA DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIMENTOS 2030. -----**

Foi presente uma moção relacionada com a falta de investimentos no âmbito do Programa Nacional de Investimentos 2030, no Concelho de Vinhais, cujo teor é o seguinte. -----



“O Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030) teve como objetivo ser o instrumento de planeamento do próximo ciclo de investimentos estratégicos e estruturantes de âmbito nacional, para fazer face às necessidades e desafios da próxima década e décadas vindouras. -----

Porém, na qualidade de autarcas de um Município do interior do país, não podemos deixar de apresentar a presente moção de repúdio ao PNI 2030, dado que este se traduz num desprezo pelo nordeste transmontano. -----

O PNI 2030 consiste num programa de investimentos para a litoralização do país, focando-se nas áreas metropolitanas, violando assim grotescamente o princípio da coesão territorial. É lamentável que obras estruturais apresentadas e defendidas pela CIM-Terras de Trás-os-Montes, como a ligação Vinhais-Bragança e a ligação Macedo-Moimenta-Godinha não tenham sido contempladas no PNI 2030, sendo estas obras estratégicas para o desenvolvimento do interior do país. -----

A não inclusão destes investimentos no PNI 2030 traduz-se numa condenação ao nordeste transmontano, em concreto ao Município de Vinhais, pois desta forma deixa de constituir um local de fixação para as empresas, perdendo assim a sua capacidade de atração e investimento para os mais jovens. Por outro lado, perde-se a oportunidade de estabelecer uma ligação ao nosso país vizinho, o que significa um prejuízo para a região. -----

Face ao exposto, não podemos deixar de manifestar a nossa oposição e repúdio à não inclusão das ligações Vinhais-Bragança e Macedo-Moimenta-Godinha no Programa Nacional de Investimentos 2030, e por isso, em defesa da inclusão destas obras fundamentais para a região de Trás-os-Montes, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que aprove a presente Moção, sendo posteriormente submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Que a presente Moção seja enviada: -----

- ✓ Ao Exmo. Sr. Presidente da República; -----
- ✓ Ao Exmo. Sr. Primeiro-ministro; -----
- ✓ Aos Exmos. Srs. Ministros da Economia e das Finanças;-----
- ✓ Ao Exmo. Sr. Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;-----
- ✓ Aos Exmos. (as) Senhores (as) Presidentes de Câmaras Municipais do Distrito de Bragança;-----
- ✓ Aos líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República;-----
- ✓ Aos Deputados da Assembleia da República eleitos pelo distrito de Bragança; -----
- ✓ Aos Senhores Presidentes das Juntas e Uniões de Freguesias do concelho de Vinhais;



✓ E à Comunicação Social.”-----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a moção anteriormente transcrita e submete-la à apreciação da Assembleia Municipal para a sua eventual aprovação. -----

### **18 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – OPP – VINHAIS. -----**

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que, no concelho de Vinhais, a atividade agrícola e pecuária, têm carácter proeminente entre as várias atividades desenvolvidas já que uma grande maioria da população tem como principal (e às vezes exclusiva) tal atividade. -----

Para a execução das referidas atribuições dos Municípios são conferidas aos órgãos Municipais, competências ao nível da concessão de apoio e incentivo a atividades que contribuem para o fortalecimento da economia local de acordo com a matriz de cada Concelho. -----

Assim, tendo em consideração que a OPP Vinhais tem como finalidades a execução, nomeadamente, de programas de sanidade animal e de ações de melhoramento animal e tem em ao seu serviço técnicos com formação, experiência e competência nessas áreas e em matéria de clínica veterinária de animais de produção, e que a Câmara Municipal de Vinhais promove a prestação de serviços de Piquete Veterinário através da PRORURIS -Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, tem total interesse em obter a colaboração da OPP e dos seus técnicos para alcançar um eficaz desempenho nessas tarefas, contribuindo para uma melhoria substancial do serviço e de racionalização de recursos, e que estas áreas de atuação se situam no contexto das atividades dignas do apoio e promoção Municipal, junta-se protocolo a celebrar entre o Município e a OPP Vinhais para apreciação.” -----



Acompanhava esta informação a minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais, e a OPP – Vinhais, do seguinte teor: -----

“Entre -----

A Câmara Municipal de Vinhais, representada pelo seu presidente Luís dos Santos Fernandes, casado, professor, residente em Vinhais -----

e -----

OPP – Vinhais representada pelo seu presidente da Direção Carlos Daniel Fernandes da Silva, casado, residente em Bragança é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e tendo em conta: -----

a) Que a Câmara Municipal, numa lógica de ajuda aos agricultores e atividade agrícola; ----

b) Que urge organizar parcerias com outras instituições ou serviços agrícolas e médico-veterinários; -----

c) Que a OPP de Vinhais tem ao seu dispor espaço físico, recursos humanos e materiais para colaborar naqueles objetivos; -----

d) Que as Associações do sector agrícola atravessam grandes dificuldades financeiras;-----

e) Que as atividades agrícolas e pecuárias são o principal motor económico do concelho de Vinhais.-----

ACORDA-SE: -----

1. Manter integralmente o protocolado em 23 de Fevereiro de 2015 entre a Câmara Municipal de Vinhais e a OPP de Vinhais, referente ao indicado nos pontos 1 a 11 inclusive. Mantendo-se também como contrapartida a transferir pela Câmara Municipal de Vinhais o valor de 16.650,00 €(dezasseis mil seiscientos e cinquenta euros).-----



2. A Câmara Municipal de Vinhais a fim de apoiar o pagamento dos produtores de animais, ovinos, caprinos e bovinos, em consequência dos serviços prestados com a sanidade animal obrigatória, designadamente as colheitas de sangue, análises e o demais que os serviços técnicos da DGAV imponham aos produtores pecuários, a executar pela OPP-Vinhais, e se insiram na área referida e do bem-estar animal, compromete-se a transferir anualmente para a OPP - Vinhais a quantia de 66.700,00 €(sessenta e seis mil e setecentos euros).-----

a) Esta quantia será atualizada anualmente em harmonia com o número de efetivos existentes e intervencionados.-----

3. A Câmara Municipal de Vinhais na defesa da promoção e valorização da suinicultura no concelho, à semelhança do protocolado para outras espécies pecuárias de produção, apoia a execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA), comprometendo-se a transferir para a OPP - Vinhais a quantia de 18.650,00 €(dezoito mil e seiscentos e cinquenta euros), executando esta o rastreio e vacinação em todas as explorações de suínos do concelho de Vinhais.-----

a) Esta quantia será atualizada anualmente em harmonia com o número de efetivos existentes e intervencionados. -----

4. Considerando que a OPP-Vinhais tem ao seu serviço técnicos com formação, experiência e competência em matéria de clínica veterinária de animais de produção, e que a Câmara Municipal de Vinhais promove a prestação de serviços de Piquete Veterinário através da PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, tem total interesse em obter a colaboração da OPP e dos seus técnicos para alcançar um eficaz desempenho nessa tarefa, contribuindo para uma melhoria substancial do serviço e de racionalização de recursos, comprometendo-se a transferir para a OPP-Vinhais a quantia de 13.000,00 €(treze mil euros), como comparticipação para a garantia da manutenção de um mínimo de dois médicos veterinários.-----

5. Para além das funções e obrigações atribuídas por força deste protocolo, a OPP-Vinhais assegurará por via do médico veterinário de serviço, a recolha das amostras necessárias para despiste da triquinelose em javalis nas montarias afetas à zona de caça municipal, bem como disponibilizará o mesmo serviço às zonas de caça associativas que o solicitem.-----



6. Os montantes relativos à subvenção descritos nos pontos 1, 2, 3 e 4 do presente protocolo, serão disponibilizados à OPP-Vinhais em 4 parcelas iguais ao longo do ano, nos seguintes períodos: Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.-----

7. O agora celebrado vigora pelo prazo de um ano, com sucessivas renovações, exceto se alguma das partes lhe puser cobro com a antecedência mínima de 60 dias.-----

8. Ambas as partes se comprometem a cumprir o agora acordado, sendo que se for necessário poderá pontualmente ser alterado a qualquer momento por mútuo acordo.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

#### **19 – VOTO DE PESAR. -----**

A Câmara Municipal de Vinhais, deliberou por unanimidade, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Vinhaense Carlos Alberto Pires Barreira Afonso, reconhecendo o papel importante nos primórdios da democracia autárquica do concelho de Vinhais ao exercer o cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, no período de 1976 a 1979 inclusive.-----

#### **20 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES – RATIFICAR. -----**

Foi presente um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: ---

“Atendendo a que vai ser presente à próxima reunião de Câmara a nova reorganização dos Serviços Municipais, bem como a adequação do Mapa de Pessoal à nova estrutura; -----

Atendendo a que, decorrente da reorganização dos serviços vão ser criados lugares para dirigentes intermédios de 2.º grau, o que obriga à existência de cabimento orçamental; -----



Atendendo a que a Feira do Fumeiro vai decorrer ao longo dos dias 7 a 10 inclusive, do corrente mês, e porque se torna necessário proceder ao cabimento de algumas despesas; ----

Atendendo a que a próxima reunião da Câmara Municipal apenas vai ter lugar no próximo dia quinze; -----

Determino, ao Núcleo da Contabilidade que proceda à elaboração de uma alteração orçamental para reforço das rubricas orçamentais a seguir indicadas, a qual aprovo: -----

- 0102/01010601 .....81.000,00 €-----
- 0102/01010901.....93.000,00 €-----
- 0102/02022505 (14/2013/41).....13.000,00 €-----

Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração orçamental, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “É Tempo de Mudar - PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar o despacho do Senhor Presidente, anteriormente transcrito. --

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior, da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----